



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO Nº 019/2018

EM FAVOR DA ENFERMEIRA THAIS MACHADO PALOMBO PIRES

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, representado por sua Presidente Exma. Enfermeira Dra. Renata Andrea Pietro Pereira Viana, em cumprimento ao Art. 8º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017, vem a público apresentar desagravo em favor da **Enfermeira – Thais Machado Palombo Pires - Coren-SP 339.061**, por ter sofrido agressão verbal, falsa acusação de omissão de socorro e injúria, deflagrada por parte da **Sra. Fabíola Herrera** durante o exercício de sua profissão.

Consta na solicitação de desagravo público que na data do dia 27 de junho de 2018 a requerente **Thais Machado Palombo Pires - Coren-SP 339.061**, funcionária do British College Brazil, estava trabalhando, quando a Sra. Fabíola Herrera, que é a mãe de uma das alunas da escola, promoveu agressão verbal, falsa acusação de omissão de socorro e injúria contra a Enfermeira Thais. O caso se deve ao fato da filha da Sra. Fabíola ter sofrido um acidente durante um jogo de futebol entre os alunos, tendo sido atingida por um sapato no rosto, o que lhe causou hematoma local. A Enfermeira Thais promoveu o atendimento à aluna colocando compressa no local com gelo até o horário de saída dos alunos. Foi tentado contato com o pai, via celular, porém não houve resposta. Na saída a Enfermeira estava junto com a aluna para explicar os fatos aos pais. Foi quando a Sra. Fabíola, chegou ao local e começou a perguntar em tom de voz elevado “*o que houve?*”. A Enfermeira Thais tentou explicar, mas a requerida disse “*isso é mentira*”. A requerente tentou mais uma vez e foi interrompida pela denunciada, que dizia “*ser mentira da profissional, e que ela não teria feito nada em relação ao ocorrido*”. Assim sendo, a Sra. Fabíola solicitou falar com o diretor, tendo sido conduzida pela Enfermeira Thais. Como ele estava em reunião, foi levada a falar com Sra. Tânia Ramos, responsável pelas admissões. Na presença da Sra. Tânia, a requerida continuou dizendo “*que a enfermeira Thais era incompetente,*





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

que era enfermeira de cachorro”.

Na frente do Sr Duncan Rose, procedeu às acusações de omissão de socorro e que Enfermeira Thais não tinha competência para a suas atividades. Apesar de baixar o tom de voz, a pedido do Sr. Duncan, seguiu com tom agressivo fazendo ameaças e falando da competência da enfermeira.

De acordo com o caso, a cima explicitado, **Thais Machado Palombo Pires - Coren-SP 339.061**, alegou ter sofrido agressão verbal, falsa acusação de omissão de socorro e injúria por parte da **Sra. Fabíola Herrera**. Ante ao exposto, considero claro que a atitude da **Sra. Fabíola Herrera**, supostamente é de uma mãe que fica desesperada ao saber da lesão sofrida pela filha, com sinal de uma lesão grave para um leigo, sem atendimento médico, fato que é decisivo ainda para grande parte da sociedade.

Face ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, por unanimidade, no uso de suas atribuições legais, acolhe a representação formulada, tornando público o desagravo em favor da Ilustre **Thais Machado Palombo Pires - Coren-SP 339.061**, e repudia de forma veemente o comportamento agressivo, intempestivo, inadequado e desrespeitoso, conforme preconiza o Art. 1º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, desrespeitando assim os valores e princípios da convivência profissional e social.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

Enfermeira Renata Andrea Pietro Pereira Viana

Presidente do Coren-SP

